



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Informação Jurídica nº 91/2019

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 36/2019

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se projeto de lei ordinária apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento no valor de R\$ 782.000,00.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 7), de memorandos da da Secretaria da Fazenda (fl. 8) e da Secretaria de Educação e Cultura (fl. 9).

3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A Lei nº 4.320/64 define crédito adicional e suas espécies, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. [grifei]

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



5. Crédito adicional, portanto, é aquele destinado a suportar as despesas decorrentes de fatos supervenientes à aprovação do orçamento. Será considerado *especial* se destinado a suprir objetivo não previsto no orçamento, e *suplementar*, se destinado a "reforçar a verba já prevista no orçamento mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço".

6. Conforme se deduz pela análise no Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária do Município de Pitanga, já existe previsão das despesas elencadas no art. 1º do presente projeto, caracterizando-se, portanto, como crédito adicional suplementar:

03.002.00.000.0000.0.000.	DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO		
03.002.04.000.0000.0.000.	Administração		
03.002.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
03.002.04.122.0301.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVO		
03.002.04.122.0301.2.015.	Departamento de Administração		
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		1.832.500,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		786.500,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		742.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -		682.000,00
	PESSOAL CIVIL		
51 3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)		682.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		60.000,00
03.007.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
03.007.04.122.0301.0.000.	APOIO ADMINISTRATIVO		
03.007.04.122.0301.2.018.	Departamento de Recursos Humanos		
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		170.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		155.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		140.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -		135.000,00
	PESSOAL CIVIL		
73 3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)		135.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000,00
05.002.04.123.0501.0.000.	GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		
05.002.04.123.0501.2.022.	Manut. Ativ. Departamento de Contabilidade		
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		790.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		660.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		595.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -		585.000,00
	PESSOAL CIVIL		
97 3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)		585.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



05.003.04.123.0000.0.000.	Administração Financeira		
05.003.04.123.0501.0.000.	GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		
05.003.04.123.0501.2.023.	Manut. do Departamento de Receitas e Fiscalização Tributária		
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		753.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		565.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		522.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -		500.000,00
	PESSOAL CIVIL		
104 3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)		500.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		22.000,00
06.003.12.364.0000.0.000.	Ensino Superior		
06.003.12.364.0602.0.000.	CONSTRUINDO O FUTURO		
06.003.12.364.0602.2.036.	Manut. e Apoio ao Ensino Superior		
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		659.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		135.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		120.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -		120.000,00
	PESSOAL CIVIL		
180 3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)		120.000,00
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE		15.000,00
	OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E		
	ENTIDADES INTEGRANTES DOS		
	ORÇAMENTOS		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15.000,00
11.004.08.244.1101.2.060.	Atendendo às Famílias		
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		1.934.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.426.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.310.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -		1.258.000,00
	PESSOAL CIVIL		
372 3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)		1.258.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		52.000,00
373 3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)		52.000,00
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE		116.000,00
	OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E		
	ENTIDADES INTEGRANTES DOS		
	ORÇAMENTOS		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		116.000,00
374 3.1.91.13.00.00	000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)		116.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		508.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		508.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		8.000,00
12.003.22.695.1201.2.102.	Incentivo as Segmentações Turísticas		
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		868.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		510.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		470.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -		450.000,00
	PESSOAL CIVIL		
417 3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)		450.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.000,00
418 3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00 Recursos Ordinários (Livres)		20.000,00
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE		40.000,00
	OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E		
	ENTIDADES INTEGRANTES DOS		
	ORÇAMENTOS		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		40.000,00

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



448	3.3.90.36.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	45.000,00
	3.3.90.39.00.00		<u>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</u>	449.999,92
449	3.3.90.39.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	449.999,92
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
450	3.3.90.40.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
17.004.20.606.1701.2.096. Sessão de Cadastramento e Bloco do Produtor				
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	88.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	58.000,00
	3.1.90.11.00.00		<u>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</u>	50.000,00
513	3.1.90.11.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
	3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
514	3.1.90.13.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	895.000,00
	3.3.90.47.00.00		<u>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS</u>	810.000,00
531	3.3.90.47.00.00	504.99.99.00.00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	5.000,00
532	3.3.90.47.00.00	512.99.99.00.00	CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B)	5.000,00
533	3.3.90.47.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	800.000,00
	3.3.90.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00
534	3.3.90.92.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	80.000,00
535	3.3.90.93.00.00	000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00

7. Conforme permitido pela Lei nº 4.320/64 em seu art. 43, parágrafo 1º, inciso III, o autor indica como recursos para suportar as despesas a anulação de dotação orçamentária:

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. [grifei] [sic.]

8. De se ressaltar que, tanto a abertura de crédito adicional quanto a transferência de recursos dependem de autorização do Poder Legislativo, conforme disposição constitucional:

Leandro Silva Raimundo
Produtor
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Art. 167. São vedados:

I a IV – (omissis);

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; [grifei].

9. Como prevê o presente projeto de lei (art. 3º), deve proceder-se à readequação necessária no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias sempre que houver alteração orçamentária que repercuta nos aludidos diplomas normativos.

10. Quanto à técnica legislativa, há erros de formatação que podem ser corrigidos quando da elaboração do autógrafo.

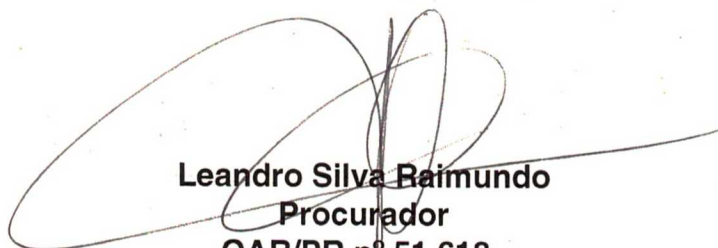
CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma inconstitucionalidade no presente projeto, com a ressalva acerca da abrangência do regime de urgência.

12. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 22 de agosto de 2019.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618